PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls.
CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 021/2023
CONTRATO N° 077/2023

AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTRO DE AR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E SUAS SECRETARIAS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO,QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E GREGÓRIO BASTOS DE SOUSA - ME, CNPJ Nº 00.102.205/0002-69

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N°06,772,859/0001-03, localizada na a Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa GREGÓRIO BASTOS DE SOUSA - ME, inscrita com o CNPJ Nº 00.102.205/0002-69, localizada na Rod. BR 020, KM 55, Bloco 1, Bairro Primavera, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pelo Sr. Gregório Bastos de Sousa, brasileiro, empresário, portador do CPF: 451.513.343-87, RG Nº 1.146310, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato – PI, doravante denominada CONTRATADA aquisição parcelada de óleo lubrificante e filtro de ar para suprir as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto aquisição parcelada de óleo lubrificante e filtro de ar para suprir as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 0 1 1 /2023.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins dedireito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 0 2 1 /2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 dejulho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 dejunho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário,recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 545.552,40 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), (*em moeda corrente nacional*), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls.

1	FILTRO DSF0202	UND	TECFIL	20	163,70	3.274,00
2	FILTRO PEL2002	UND	TECFIL	18	49,70	894,60
3	FILTRO WK1060/4	UND	MANN	20	178,50	3.570,00
4	FILTRO ARS9839	UND	TECFIL	30	158,90	4.767,00
5	FILTRO ARS839	UND	TECFIL	30	66,30	1.989,00
6	FILTRO PSC75	UND	TECFIL	25	59,90	1.497,50
7	FILTRO PSC496	UND	TECFIL	20	54,90	1.098,00
8	FILTRO PSL159	UND	TECFIL	20	109,50	2.190,00
9	FILTRO R-120LJ-10M-AQII	UND	PARKER	16	209,50	3.352,00
10	FILTRO PSL962	UND	TECFIL	20	68,70	1.374,00
11	FILTRO PEC3014	UND	TECFIL	25	139,50	3.487,50
12	FILTRO PSC353	UND	TECFIL	20	115,90	2.318,00
13	FILTRO PSD970/1	UND	TECFIL	19	110,20	2.093,80
14	FILTRO WO480	UND	WEGA	16	66,50	1.064,00
15	FILTRO FCD2093	UND	WEGA	15	95,00	1.425,00
16	FILTRO PSL283	UND	TECFIL	18	106,20	1.911,60
17	FILTRO FCD2089	UND	WEGA	18	94,90	1.708,20
18	FILTRO FCD2215	UND	WEGA	18	75,60	1.360,80
19	FILTRO FCD4000	UND	WEGA	12	194,80	2.337,60
20	FILTRO FCD30125	UND	WEGA	15	185,00	2.775,00
21	FILTRO R90-30M	UND	PARKER	15	155,90	2.338,50
22	FILTRO PSC706	UND	TECFIL	12	199,90	2.398,80
23	FILTRO ARS3003	UND	TECFIL	25	119,90	2.997,50
24	FILTRO ASR203	UND	TECFIL	25	85,90	2.147,50

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls.
CPL

25	FILTRO WK950/22	UND	MANN	18	119,90	2.158,20
26	FILTRO ARS9838	UND	TECFIL	25	124,50	3.112,50
27	FILTRO ASR838	UND	TECFIL	25	107,50	2.687,50
28	FILTRO WK1060	UND	MANN	20	152,90	3.058,00
29	FILTRO PEL2003	UND	TECFIL	23	51,50	1.184,50
30	FILTRO PEC3022	UND	TECFIL	20	69,90	1.398,00
31	FILTRO P782105	UND	PARKER	10	485,20	4.852,00
32	FILTRO AD5109	UND	WEGA	10	499,90	4.999,00
33	FILTRO PSH817	UND	TECFIL	10	557,90	5.579,00
34	FILTRO P550048	UND	DANALDSON	16	130,00	2.080,00
35	FILTRO PSC762	UND	TECFIL	12	187,90	2.254,80
36	FILTRO P550900	UND	DANALDSON	13	357,90	4.652,70
37	BALDE 20L ÓLEO 15W40	BLD	MOBIL	230	672,50	154.675,00
38	BALDE 20L ÓLEO HIDRAULICO 68 A1:F62	BLD	MOBIL	220	412,90	90.838,00
39	ÓLEO 1L HIDRAULICO TIPO ATF	UND	DULUB	400	29,90	11.960,00
40	FLUIDO DE FREIOS DOT3	UND	BOSH	100	25,10	2.510,00
41	FLUIDO DE FREIOS DOT4	UND	BOSH	200	29,90	5.980,00
42	FILTRO PSL55	UND	TECFIL	15	16,90	253,50
43	FILTRO PSL560	UND	TECFIL	15	16,50	247,50
44	FILTRO GI04/7	UND	TECFIL	15	16,30	244,50
45	FILTRO PEC3029	UND	TECFIL	12	48,90	586,80
46	FILTRO PEL726	UND	TECFIL	10	42,50	425,00
47	FILTRO ARS2870	UND	TECFIL	10	54,90	549,00
48	FILTRO ACP843	UND	TECFIL	10	28,90	289,00

49	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 1L	UND	SELÊNIA	300	42,50	12.750,00
50	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 1L	UND	SELÊNIA	300	35,10	10.530,00
51	BALDE 20L ÓLEO SAE 40	BLD	DULUB	20	415,90	8.318,00
52	BALDE 20L ÓLEO SAE 140	BLD	DULUB	30	540,90	16.227,00
53	BALDE 20L ÓLEO SAE 90	BLD	DULUB	20	472,50	9.450,00
54	ÓLEO SAE 140 1L	UND	PETRONAS	300	39,90	11.970,00
55	ÓLEO SAE 90 1L	UND	SHELL	250	39,90	9.975,00
56	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 1L DIESEL	UND	SELÊNIA	500	35,90	17.950,00
57	BALDE 10KG GRAXA	BLD	INCOL LUB M02	120	342,90	41.148,00
58	BALDE 18KG GRAXA	BLD	DULUB	30	632,50	18.975,00
59	GRAXA 1KG	KG	DULUB	100	230,90	23.090,00
60	ADITIVO PARA RADIADOR 1L	UND	ORBI	250	16,90	4.225,00
	VALOR TOTAL					545.552,40

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante.No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado oprotocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.0100, SECRETARIA DE AGRICULTURA: 02.05.0000, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 02.06.0100, FUNDEB: 02.06.0200, SECRETARIA DE SAÚDE: 02.07.0100, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.0100, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.0200, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 02.09.0100, SECRETARIA DE TURISMO: 02.10.0100. SECRETARIA DE CULTURA: 02.11.01, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE: 02.13.01.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000, 04.122.0002.2012.0000, 20.122.0002.2025.0000, 12.361.0004.2033.0000, 12.365.0004.2030.0000, 12.361.0004.2040.0000, 10.301.0005.2050.0000, 10.301.0005.2043.0000, 10.305.0006.2058.0000, 08.122.0002.2059.0000, 08.122.0009.2061.0000,

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls.
CPL

inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20%(vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso derescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execuçãodo objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquervantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciaro processo de execução de contrato;

III- "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecerpreços em níveis artificiais e não competitivos;

IV- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateralpromover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhesupletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, ostermos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feitaatravés de

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls.

protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins dedireito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2023.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GREGÓRIO BASTOS DE SOUSA – ME
CNPJ Nº 00.102.205/0002-69
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____